



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA - RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 022/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que, encontra-se aberta licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.047 de 22 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 2.048 de 22 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 2.154 de 09 de julho de 2024 e condições previstas no Edital e seus anexos.

1.2. A realização do Pregão será no dia 28 de abril de 2026 às 08h:30min.

1.3. A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia 28 de abril de 2026, às 08h30min, podendo as propostas serem enviadas até às 08h29min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Data do Certame:	28 de abril de 2026
Recebimento das Propostas:	Até dia 28 de abril de 2026 às 08h e 29min
Início do certame:	Dia 28 de abril de 2026 às 08h e 30min

1.4. As dúvidas e esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até três (03) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no Endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

1.5. O ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO É SIGILOSO, com fundamento na Lei Federal n.º 12.527/2011, art. 7º, § 3º, e no art. 15 do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

1.5.1. A adoção do orçamento sigiloso no presente processo licitatório fundamenta-se na necessidade de resguardar a Administração Pública quanto à obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e competitividade. A divulgação prévia do valor estimado da contratação pode influenciar a formulação das propostas pelos licitantes, limitando a competitividade e favorecendo a apresentação de valores próximos ao teto estimado pela Administração, o que pode comprometer a obtenção de preços mais vantajosos. Nesse sentido, o sigilo do orçamento busca estimular a concorrência efetiva entre os participantes, incentivando a apresentação de propostas mais condizentes com os preços praticados no mercado, podendo resultar em maior economia aos cofres públicos. Destaca-se que o orçamento permanecerá devidamente registrado no processo administrativo, com acesso restrito até o encerramento da fase de lances ou julgamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo posteriormente disponibilizado para fins de transparência e controle. Dessa forma, a medida adotada visa garantir maior eficiência na contratação pública, sem prejuízo aos princípios da legalidade e transparência, os quais serão observados em momento oportuno.

1.6. Poderão participar desta licitação, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste edital, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas no site [portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1.7. A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

1.8. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Avançado, serviço essencial à saúde pública, destinado ao atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, garantindo resposta rápida, qualificada e ininterrupta à população.

Trata-se de serviço de natureza contínua e indispensável, cuja interrupção pode ocasionar graves prejuízos à coletividade, colocando em risco a integridade física e a vida dos munícipes. Dessa forma, a contratação visa manter equipe técnica habilitada, composta por profissionais devidamente qualificados e disponíveis em regime de plantão 24 horas, assegurando atendimento técnico, humanizado e eficiente.

Ressalta-se que o objeto contratado envolve elevada complexidade técnica, uma vez que exige a atuação de equipe multiprofissional, qualificação específica na área da saúde, além de plena capacidade operacional para atendimento de situações de urgência e emergência, em conformidade com os protocolos e normativas aplicáveis.

Além disso, a adequada prestação do serviço demanda não apenas a disponibilização de profissionais habilitados, mas também a garantia de organização, gestão e continuidade dos atendimentos, observando rigorosamente os princípios da eficiência, qualidade e segurança do serviço público.

Diante disso, a presente contratação mostra-se indispensável para a manutenção dos serviços de saúde no âmbito municipal, assegurando o atendimento adequado à população e resguardando o interesse público, especialmente no que se refere à preservação da vida e à redução de riscos em situações de urgência e emergência.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU Avançado, com fornecimento de equipe profissional (que realizarão escala de 24 horas presenciais de condutor socorrista, 24 horas presenciais de enfermeiro e 24 horas de médico socorrista), e demais especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico que integra este edital.**

2.2. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade.

2.3. A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.4. Os preços de referência foram obtidos através de pesquisa de preços regional e levantamento de dados das atuações do sistema único de saúde do município (atenção básica).

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:

3.1.1. Não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

3.1.2. Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

3.2. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

3.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.5. As empresas devem anexar arquivo com os documentos de habilitação (conforme item 6 do edital), em arquivo único, conforme determinado no Item 6.5 do edital.

3.6. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

a) Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Ronda Alta ou de outros Municípios da Federação ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Ronda Alta ou de outros Municípios da Federação ou impedido de licitar e contratar com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Pontão ou de outros Municípios da Federação;

c) impedidas de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.6.1. Não será permitido que uma empresa consorciada participe isoladamente ou integrando outro consórcio.

3.6.2. Não poderão participar Associações Cooperativas conforme Termo de Ajuste de Conduta nº 039/04 firmado entre o Município de Ronda Alta e o Ministério Público do Trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

4. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. As Propostas e deverão ser enviados **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o disposto no item **5** deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da Sessão Pública do Pregão.

4.2. As Habilitações deverão ser anexas ao sistema, em documento único, conforme item **6** deste Edital.

4.2.1. O prazo para anexar a Habilitação deverá ser a prevista no item **6.5.** deste Edital.

4.3. Em campo próprio do sistema, o licitante deverá **DECLARAR** o cumprimento das condições abaixo descritas, sendo que a falsidade da Declaração sujeitará o mesmo às sanções legais, sendo:

4.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.3.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo **deverá inserir no sistema toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.**

4.4.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada inserir as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

4.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem **4.4.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.5. **Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irretratável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.**

4.6. A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas e de documentação.

a) Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

5. DA PROPOSTA FINANCEIRA:

5.1. NA PROPOSTA ELETRÔNICA O LICITANTE DEVERÁ:

- a) **O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do Pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.
- b) Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa dos serviços ofertados, observadas as especificações mínimas indicadas no Termo de Referência, bem como com a indicação do valor unitário e global, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- c) Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.
- d) Os licitantes deverão apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO** utilizando 2 (duas) casas depois da vírgula.
- e) O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos de sua responsabilidade direta (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação do serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

5.2. DA PROPOSTA DO FORNECEDOR VENCEDOR

- a) Para o fornecedor que for vencedor da fase de lances, **DEVERÁ ANEXAR ARQUIVO, no prazo máximo de até 03 (três) horas**, após a sessão de lances encerrada, de nova proposta financeira readequada com valor ofertado no lance vencedor do item, sob pena de desclassificação.
- b) A proposta deve obrigatoriamente constar todos os dados da empresa (CNPJ, razão social, endereço, telefone, e-mail), o valor unitário, e deve ser assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado e qualificado.
- c) Na proposta deverá constar o Nome e o CPF do representante legal da empresa que será responsável pelas diligências necessárias a continuação do certame e posterior contrato.

5.3. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA ELETRÔNICA E LANCES:

5.3.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3.2 Não serão aceitos preços com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada antes ou após a disputa.

5.3.3 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO**, observadas as condições editadas no sistema do Portal de Compras Públicas.

5.3.4 Serão desclassificadas as propostas omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.3.5 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

parte, qualquer das disposições deste edital, bem como, aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado, casos em que a Administração irá julgar a viabilidade dos preços.

5.3.6 A Proposta de Preços deverá consignar expressamente, os valores unitários e total dos materiais ou serviços, em moeda nacional (Reais).

5.3.7 Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto licitado.

5.3.8. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil, despesas de instalação e do completo funcionamento e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto desta licitação.

5.3.9. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, materiais e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

5.3.10. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.3.11. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e propostas sem assinatura do licitante, rasuradas ou incompreensíveis;

5.3.12. As propostas apresentadas com mais de dois dígitos após a vírgula, serão retificadas sendo mantidos os primeiros dois dígitos após a vírgula.

5.3.13. O valor da proposta escrita final, sendo superior a proposta eletrônica será retificada, mantendo-se o valor arrematado nos lances do pregão.

5.3.14. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, substituições das propostas ou de quaisquer documentos já entregues.

5.3.15. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, bem como, aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado, casos em que a Administração irá julgar a viabilidade dos preços.

Obs.1: O endereço fornecido pela empresa deverá ser válido, caso haja necessidade de envio de correspondência para o mesmo, havendo envio de correspondência com devolução do correio, a empresa estará sujeita a notificação e posterior penalização.

Obs.2: O telefone solicitado para contato deverá ser válido e sempre que houver necessidade de contato com o mesmo, deverá ser atendido (em horário comercial), caso haja necessidade de contato com o telefone informado pela empresa e o mesmo não receber ligação ou estar sem funcionamento adequada, a empresa estará sujeita a notificação e posterior penalização.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá anexar os seguintes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Cartão CNPJ com atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa Trabalhista.
- f) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
 - a.1.) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- b) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital¹;
- c) Comprovação de que a Licitante possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da prestação de serviço;

¹ Conforme § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

d) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais²,

d.1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

d.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021).

e) A comprovação de Boa situação financeira da empresa, se dará mediante análise dos índices mínimos aceitáveis, com base no **Decreto Municipal nº 2.062 de 16 de maio de 2023**, os quais serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{ÍNDICE MÍNIMO 1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{ÍNDICE MÍNIMO 1,00}$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL: } \frac{AT}{PC + PELP} = \text{ÍNDICE MÍNIMO 1,00}$$

Onde:

AC: ATIVO CIRCULANTE

ARLP: ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

AT: ATIVO TOTAL

PC: PASSIVO CIRCULANTE

PELP: PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

e.1) Obterão classificação econômico-financeira, as empresas que apresentarem os indicadores nos valores estabelecidos, os licitantes que apresentarem índices inferiores serão considerados inabilitados.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) Prova de que a empresa possui registro (inscrição) e está regular junto ao COREN, CRM e CRF/RS; referente ao CRF/RS necessitará obrigatoriamente deste registro para fins de compras de alguns medicamentos elencados na lista obrigatória do Estado.

b) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) em nome da Empresa licitante fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal ou apresentação de dispensa de alvará sanitário;

c) Declaração de Disponibilidade de Equipe, emitida pela empresa licitante, de que possui disponibilidade dos profissionais;

d) Apresentar no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecidos por 02 (dois) locais de pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a

² Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB), as empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

licitante tenha prestado serviço similar ao licitado pelo presente Edital. O atestado deverá ser em folha timbrada e conter o CNPJ, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

d.1) Não serão admitidos atestados que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do caput do art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

e) Comprovação de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

f) Indicação de Profissional Responsável Técnico e Prova de Inscrição e Regularidade junto ao órgão competente (Conselho Regional de Enfermagem – COREN), em nome da Pessoa Física Responsável Técnico da empresa;

f.1) Prova de vínculo do Responsável Técnico com a empresa licitante, no caso de empregado – anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio – anexar cópia do Contrato Social e alterações; no caso de contratado – anexar contrato de prestação de serviços; A comprovação de vínculo entre o licitante e o seu responsável técnico poderá ser apresentada no momento de assinatura do contrato.

6.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a) Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO IV**, de que:

a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

a.2. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

a.4. Conhece e se submete às condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

a.7. Concorde com todas as condições do Edital de Pregão Eletrônico, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

a.8. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

a.9. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846/2013;

a.10. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

a.11. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme inciso VI do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaração de Visita Técnica (Anexo VI**) ou Declaração de Opção por Não Visita Técnica (**Anexo VII**).**

b.1) Conforme disposto no art. 63 §§§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista ser necessária a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante interessado em participar deste certame, deverá ATESTAR que conhece o local e as condições de realização dos serviços.

1. Para fins de ateste de conhecimento do local e das condições de realização dos serviços, a licitante poderá:

2. Entrar em contato com a Secretaria de Infraestrutura do Município de Ronda Alta/RS para agendamento da visita técnica, caso julgar necessário. **Não haverá vistoria sem prévio agendamento**, o qual poderá ser solicitado pelo fone (54) 3364-1333, pois a Administração irá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados; ou,

3. Apresentar, em substituição a vistoria, declaração formal assinada pelo responsável legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, **conforme modelo constante no Anexo VII.**

4. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

6.2. Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas as hipóteses de a Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser anexados na Plataforma de Pregão Eletrônico, em arquivo único, em até 03 (três) horas.

7. VEDAÇÕES:

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item **7.1**, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item **3.4.2** deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, a qual o site “**portaldecompraspublicas.com.br**” se baseia para o processo licitatório.

9.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as licitantes

9.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.8. A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado.

9.9. Aberta a etapa competitiva, a licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

9.10. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado **VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR.**

9.11. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR MENSAL.**

9.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.13. A licitante somente poderá oferecer lance **de percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.14. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50% (meio por cento).**

9.15. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 30 (trinta) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.17. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.19. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.21. Se alguma licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pela Pregoeira através do sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

9.22. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência a Pregoeira justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pela Pregoeira.

9.23. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.24. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.25. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva, do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.29. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.30. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas neste Edital.

9.31. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo, a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.32. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores, decidindo motivadamente a respeito.

9.33. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

9.34. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

9.35. Após o reinício previsto no subitem supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

9.36. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e do Termo de Referência/Projeto Básico, com o preço de mercado e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO**.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.2. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, conforme disposto no art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- a. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será utilizado o critério de desempate previsto no § 1º do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

...

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.”

10.4. Fica assegurado o direito de prioridade para microempresa ou empresa de pequeno porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

...

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

10.5. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.5.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

10.5.2. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.6. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A ME ou EPP melhor classificada, nos termos do subitem 10.5.1., terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

b. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, microempresa e empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.1. Após o fechamento da etapa de lances a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira solicitará ao licitante vencedor o envio da proposta readequada, via sistema, prazo máximo de até 03 (três) horas, prorrogável por igual período, desde que justificada a solicitação de prorrogação, nos termos do Item 5.2 do edital.

11.3. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

11.4. O upload da proposta readequada no site www.portaldecompraspublicas.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira que não seja abrir e imprimir o arquivo, **devendo conter obrigatoriamente as informações solicitadas no Item 5.2 deste edital**, sob pena de desclassificação.

11.4.1. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Edital, Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

11.4.2. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Projeto Básico deste Edital serão desconsiderados.

11.5. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Descrição completa do objeto a ser executado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

b) Preço Total para o objeto licitado, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b.1) Os preços orçados pela licitante devem incluir todas as despesas que possam incidir na execução do serviço.

c) O **prazo de validade da proposta** que é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

11.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

11.7. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das proposta (conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações.

11.8. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.9. Conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas, as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.9.1. Em observação ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 cabe a Pregoeira e Equipe de Apoio, na análise para desclassificação das propostas, observar que a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.9.2. Em se tratando de propostas consideradas inexequíveis, a presunção de inexequibilidade não é absoluta, conforme decisão adotada no *Acórdão nº 465/2024 – Plenário do STF*.

11.9.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.9.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

11.9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

11.9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.12. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

11.13. Encerrada a fase de julgamento, através do registro de aceitação da proposta pela Pregoeira, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

11.14. Nas hipóteses em que a Pregoeira desclassificar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar, via sistema, com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

12.2. As Licitantes deverão enviar os documentos exigidos no Item 6 do edital, na forma exigida no Item 6.5 do edital, através da plataforma portaldecompraspublicas.com.br.

12.3.1 A prorrogação de que trata o subitem 12.3, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira ou pela comissão de contratação, quando a substituir; ou

b) de ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

12.4. Após o encaminhamento dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, onde o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **01 (uma) hora sob pena de inabilitação**, nas hipóteses de:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5. Os documentos de habilitação, serão examinados pela Pregoeira.

12.6. Na análise dos documentos de habilitação a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

14.1. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a.** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b.** julgamento das propostas;
- c.** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d.** anulação ou revogação da licitação.

14.2. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 14.1, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4.1. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município.

14.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8.1. O recurso de que trata subitem 14.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

16.1. Após a **HOMOLOGAÇÃO** do processo, a empresa vencedora, como condição para contratação, deverá apresentar as seguintes qualificações técnicas para Habilitação em até no máximo 10 (dez) dias úteis:

- a) **Relação de Profissionais (Condutores, Enfermeiros e Médicos)** que desempenharão as funções contratadas junto ao SAMU Avançado;
- b) **Comprovante de registro dos profissionais que exercerão as funções contratadas junto aos referidos conselhos de classe competentes (CRM e COREN), no caso dos condutores, a carteira nacional de habilitação com categoria obrigatória para função;**
- c) **Prova de vínculo dos PROFISSIONAIS com a empresa licitante, no caso de empregado – anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio – anexar cópia do Contrato Social e alterações; no caso de contratado – anexar contrato de prestação de serviços;**

16.2. A não apresentação dos documentos solicitados no Item 16.1, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

17. PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):

17.1. Após a apresentação dos documentos estabelecidos pelo Item 16 do Edital, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante sistema eletrônico 1Doc, utilizado pela Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS.

17.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três (03) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no Endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

18.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.rondaalta.rs.gov.br, licitacon e no sistema de Pregão Eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

18.3. Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Pregoeiro, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram, nos termos do artigo 18.1.

18.4. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

19.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

19.3. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

19.4. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

20. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92):

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, aquele que melhor atender o interesse público, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DO REEQUILÍBRIO (art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021):

21.1. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

21.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/

2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

21.2.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

21.2.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

21.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

21.2.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

21.2.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

21.2.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

21.3. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

21.4. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica

o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

21.5. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

21.6. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

21.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

22. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

22.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Municipal, especialmente, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

22.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

22.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

22.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

22.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 22.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

22.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

22.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

22.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

22.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

22.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

22.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

22.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

22.12. O Município poderá determinar a paralisação do serviço por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

22.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

22.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

23. DA GESTÃO DO CONTRATO:

23.1. A Gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, que, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

23.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

23.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

24. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

24.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

24.5. Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

24.6. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

24.7. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

24.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

24.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

24.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

25. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

25.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

25.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

25.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

25.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Apuração de Indenizações e multas.

25.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DAS PENALIDADES:

26.1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:

26.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.1.2. Multa, no percentual de 20% do valor deste contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

26.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

26.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

26.1.3.2. Dar causa à inexecução total deste contrato.

26.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

26.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

26.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

26.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

26.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

26.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato.

26.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato.

26.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

26.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

26.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 26.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 26.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 26.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 26.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 26.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 26.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- 27.1. No pagamento serão utilizados recursos de repasse da União e do Estado, além de recursos próprios, portanto, após recebimentos dos recursos advindos da União e do Estado, será efetuado pagamento através de transferência bancária em conta corrente ou TED, sempre no mês subsequente a execução dos serviços e a emissão de Nota Fiscal.
- 27.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **número do processo, número do pregão eletrônico e do contrato**, a fim de se acelerar a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 27.3. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML e o arquivo DANFE em PDF, deverão ser encaminhados para os e-mails: empenhos@rondaalta.rs.gov.br, saude@rondaalta.rs.gov.br e secsaude@rondaalta.rs.gov.br.
- 27.4. O pagamento das parcelas devidas estará condicionado à apresentação pela licitante vencedora das guias de recolhimento dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus prestadores de serviços do mês anterior, a qual deverá ser apresentada em separado e relativamente aos prestadores de serviço deste contrato.
- 27.5. A Administração Municipal fará a retenção do ISS sobre o total dos serviços prestados no mês em curso, nos casos em que compete, na forma da Lei.
- 27.6. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade e CPF e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- 27.7. A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original ou cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:
 - a) cópia da guia de recolhimento do ISSQN da Prefeitura Municipal de Ronda Alta – RS, referente ao mês anterior;
 - b) cópia da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
 - c) cópia da guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CONTRATANTE e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam; e

d) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS juntamente com a Relação de Empregados referentes ao contrato.

e) No pagamento de cada fatura, o contratante deduzirá diretamente os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e o ISSQN Municipal nos casos em que compete, na forma da Lei.

28. DA DOTAÇÃO:

28.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Ação: 2196 – SAMU Avançado recursos próprios

Dotação: 0902 10 302 0047 2196 339039 00 00 00 00 1500

Ação: 2197 – SAMU Avançado custeado com recursos federais através do Fundo Nacional de Saúde

Dotação: 0901 10 302 0047 2197 339039 00 00 00 00 1600

Ação: 2198 – SAMU Avançado custeado com recursos estadual através do Fundo Estadual de Saúde

Dotação: 0901 10 302 0047 2198 339039 00 00 00 00 1621

Ação: 2061 – SAMU Avançado custeado com recursos municipal

Dotação: 0902 10 302 0047 2061 339039 00 00 00 00 1500

29. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE QUE VIER A SER CONTRATADA:

29.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de **descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.**

29.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação, aluguel, mobiliário, equipamentos e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

29.3. Manter-se durante toda a vigência do Contrato resultante do presente Pregão Eletrônico, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

29.4. Para prestação dos serviços descritos no objeto do presente Edital, à CONTRATADA deverá apresentar profissionais habilitados junto ao Conselho de classe, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos equipamentos e veículos utilizados na execução do serviço.

29.5. A CONTRATADA deverá fornecer a equipe técnica necessária para o desempenho das atividades, primando sempre pela qualidade e quantitativo suficiente de acordo com as especificações contidas nas legislações e normativas do SAMU Avançado.

29.6. A CONTRATADA deverá substituir, a qualquer tempo, o profissional que não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

esteja desempenhando as funções determinadas ou correspondendo às necessidades do CONTRATANTE, nos casos de falta do profissional a CONTRATADA deverá providenciar à sua imediata substituição, com vistas a garantir a continuidade dos serviços contratados, sem causar prejuízo ao CONTRATANTE.

29.7. Cabe à CONTRATADA dispor de profissionais capacitados para supervisionar as atividades dos prestadores de serviço, fornecendo a CONTRATANTE, mensalmente, relatórios dos dados públicos dos atendimentos realizado.

29.8. Cumprir com todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.

29.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

29.10. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou indenização não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

29.11. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

29.12. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução dos serviços, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos, respondendo a CONTRATADA por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução dos serviços.

29.13. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução dos serviços, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações à que houver dado causa.

29.14. Assumir compromisso formal de executar todos os serviços com perfeição e acuidade, executando-os de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a treinamentos constantes.

29.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

29.16. A CONTRATADA fica na obrigação de fornecer e de prestar a manutenção e conservação dos equipamentos, uniformes e demais materiais médicos, EPI's, curativos, medicamentos conforme nota técnica do SAMU.

29.17. O local para Base, bem como, seu aluguel, manutenção e conservação, mobiliário e equipamentos, além de seguro (se for o caso) ficam a cargo da CONTRATADA.

29.18. A CONTRATADA precisa realizar o serviço que tem como objetivo chegar precocemente a vítima após ter um agravo a sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação Médica das urgências, conforme disposto no art. 2º, I da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Portaria GM/MS n. 2.026 de 24 de agosto de 2011.

29.18.1 O primeiro atendimento será prestado no hospital de referência mais próximo, e em conformidade com o Plano Regional de Urgências.

30. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

30.1. Acompanhar a execução do serviço, fiscalizar e gerir, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e do gestor do contrato que fará a gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital.

30.2. Efetuar o pagamento acordado, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

20.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço executado.

30.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

30.5. Responsabilizar-se com as despesas relacionadas ao veículo Ambulância do SAMU Avançado, pneus, seguro, combustível, e lubrificantes necessários a conservação e funcionamento da viatura.

31. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

31.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

31.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

31.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

31.4. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

31.5. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

31.6. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

31.7. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos.

31.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

32.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser solicitadas via sistema no Endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> no link dúvidas e esclarecimentos.

32.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

32.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

32.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

32.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

32.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

32.7. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

32.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

32.9. São anexos deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO V – Minuta Contratual;

ANEXO VI – Declaração de Visita Técnica;

ANEXO VII – Declaração de Não Visita Técnica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

32.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Ronda Alta-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e deste contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta, 25 de março de 2026.

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA GESTÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIAS – SAMU AVANÇADO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPE PROFISSIONAL (QUE REALIZARÃO ESCALA DE 24 HORAS PRESENCIAIS DE CONDUTOR SOCORRISTA, 24 HORAS PRESENCIAIS DE ENFERMEIRO E 24 HORAS DE MÉDICO SOCORRISTA).

CONCEITO

A Lei 14.133/21 que regulamenta o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Nos termos do Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/21, que instrui os processos de licitação:

“Art. 6º
(...)

**XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos.
(...).”**

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU Avançado, com fornecimento de equipe profissional (que realizarão escala de 24 horas presenciais de condutor socorrista, 24 horas presenciais de enfermeiro e 24 horas de médico socorrista),

Item	Quant	Und.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Preço Mensal Referência	Preço total Referência
1	12	Meses	Contratação de pessoa jurídica para gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU Avançado, com fornecimento de equipe profissional (que realizarão escala de 24 horas presenciais de conduto socorrista, 24 horas presenciais de enfermeiro e 24 horas de médico socorrista) para atuarem no	Orçamento Sigiloso	Orçamento Sigiloso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

		Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU Avançado, que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículo tripulado por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação Médica das Urgências, durante às 24 horas do dia e 7 dias por semana. Prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipes, bem como o gerenciamento e a execução das atividades a serem desenvolvidas no Serviço de Atendimento Móvel às urgências – SAMU Avançado do Município de Ronda Alta/RS, fazendo parte de um sistema regionalizado e hierarquizado e qualificado.		
--	--	---	--	--

VALOR TOTAL ORÇAMENTO SIGILOSO

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer equipe para o SAMU Avançado com o objetivo de chegar precocemente a vítima após ter um agravo a sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número “192” e acionado por uma Central de Regulação Médica das urgências, conforme disposto no art. 2º, I da Portaria GM/MS n. 2.026 de 24 de agosto de 2011.

1.3. O primeiro atendimento será prestado no hospital de referência mais próximo, e em conformidade com o Plano Regional de Urgências.

1.4. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

2. JUSTIFICATIVA:

O SAMU 192 é um serviço de caráter essencial, ininterrupto e estratégico, componente da Rede de Atenção às Urgências (RAU), instituída pela Portaria GM/MS nº 1.600/2011, com diretrizes definidas pela Portaria GM/MS nº 1.010/2012.

Este serviço tem como missão:

- Reduzir o intervalo terapêutico;
- Minimizar sequelas;
- Evitar óbitos;
- Garantir resposta qualificada às urgências;
- Articular o paciente aos demais pontos de atenção do SUS.

A Unidade de Suporte Avançado (USA) do SAMU requer uma equipe altamente qualificada, composta por médico, enfermeiro e condutor socorrista, para garantir intervenção rápida, estabilização eficaz e transporte seguro de pacientes em situação crítica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

O Município de Ronda Alta/RS, inserido em área de cobertura regionalizada, enfrenta:

- Grande extensão territorial;
- Longas distâncias entre zonas rurais e hospitais;
- Altas demandas por atendimentos de média e alta complexidade;
- Escassez de mão de obra especializada em seu quadro próprio.

A inviabilidade da execução direta da atividade por parte do Município e a necessidade do serviço, justificam a realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada.

A não contratação do serviço implicaria:

- Risco iminente à vida;
- Sobrecarga da rede hospitalar;
- Encaminhamento inadequado de pacientes críticos;
- Aumento do custo público com soluções paliativas e ineficientes.

A Secretaria Municipal de Saúde de Ronda Alta, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 593, Centro, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Nelci Antônio Martinelli, justifica e esclarece a importância da presente contratação, com base nos seguintes fundamentos:

Considerando a organização da Rede de Atenção às Urgências (RAU), que tem por finalidade ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral dos usuários em situação de urgência e emergência, de forma ágil, resolutiva e oportuna, estruturada em oito componentes:

1. Promoção, Prevenção e Vigilância à Saúde;
2. Atenção Básica em Saúde;
3. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e suas Centrais de Regulação Médica;
4. Salas de Estabilização;
5. Força Nacional de Saúde do SUS;
6. Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e serviços de urgência 24 horas;
7. Atenção Hospitalar;
8. Atenção Domiciliar.

Neste contexto, o SAMU 192, enquanto componente estruturante da Rede de Atenção às Urgências (RAU), cumpre papel fundamental no atendimento de vítimas em situações críticas, associadas a traumas, agravos clínicos, obstétricos, psiquiátricos, pediátricos e outros eventos que colocam em risco a vida, a saúde ou a integridade funcional dos cidadãos.

A Unidade de Suporte Avançado (USA) do SAMU, constitui o nível mais complexo da atenção móvel pré-hospitalar, demandando equipe altamente capacitada (médico, enfermeiro e condutor socorrista), além de recursos específicos e protocolos rígidos de atendimento, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 1.034/2010.

O SAMU, como programa nacional e serviço essencial, visa reduzir o intervalo terapêutico para pacientes em situações críticas, aumentando as chances de sobrevivência e diminuindo sequelas, ao mesmo tempo em que garante o acesso ordenado e qualificado à rede de serviços de saúde, com base nos princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

Destaca-se que o serviço será operado de forma gratuita para a população, com funcionamento ininterrupto (24 horas/dia, todos os dias da semana), por meio de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

acionamento centralizado via número 192, sendo a Central Estadual de Regulação das Urgências a responsável por direcionar a ambulância apropriada a cada tipo de ocorrência.

Ronda Alta, 25 de março de 2026.

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA/RS

Prezados Senhores

PROPOSTA DE PREÇO (APÓS A ETAPA DE LANCES) REF AO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme ANEXO I – Termo de Referência/Projeto Básico do Edital, com todas as condições aceitas.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE: Informar a Razão Social, o CNPJ/MF, a Inscrição Estadual, o Endereço e o Telefone, o Endereço Eletrônico, o Nome do Representante Legal, Cargo, Número do RG e do CPF.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO OFERECIDO: Indicar o preço unitário (somente duas casas decimais, após a vírgula) e valor total do item, conforme modelo abaixo (adicionar quantas linhas for necessário para o fechamento da proposta).

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL DE R\$ (Por extenso)

Validade da proposta: Mínimo 60 (sessenta) dias.

O valor total proposto acima contempla todas as despesas necessárias à plena entrega do objeto, tais como, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação

Os produtos ofertados devem oferecer garantia, conforme disposto pelo Código de Defesa do Consumidor.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DA PROPONENTE

(obs.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

* Na remessa da PROPOSTA já definida, com valores readequados, deverá constar.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - Completa

Razão Social- CNPJ - Telefone - E-mail

Representante Legal - Nome, CPF, Identidade

Agência Bancária – Conta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OU EQUIPARADO BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**

AO:
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA/RS

Dados do participante:

Razão Social/nome:

CNPJ/CPF:

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa acima qualificada se enquadra como beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para fins de participação na Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**, realizado pelo Município de Ronda Alta/RS, na condição de:

() Microempreendedor Individual – MEI

() Microempresa – ME

() Empresa de Pequeno Porte – EPP

() Sociedade Cooperativa

Cidade, Estado, _____ de ____ de 2026.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

CPF:

Contador Responsável:

CRC:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (Nome da licitante), CNPJ nº, para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Município de Ronda Alta/RS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**, **DECLARA, sob as penas da Lei, QUE:**

I. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

II. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e se submete às condições contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 015/2026**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Concorde com todas as condições do Edital de **Pregão Eletrônico nº 015/2026**, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

VIII. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

IX. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

X. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

XI. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme inciso VI do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, portador do CPF nº 900. ***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na,,,, em/....., CEP:, neste ato representada pela Sr(a)., inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliado(a) em, na cidade de/....., neste ato denominada **CONTRATADA**., resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica para gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU Avançado, com fornecimento de equipe profissional (que realizarão escala de 24 horas presenciais de condutor socorrista, 24 horas presenciais de enfermeiro e 24 horas de médico socorrista).

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de pessoa jurídica para gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU Avançado, com fornecimento de equipe profissional (que realizarão escala de 24 horas presenciais de condutor socorrista, 24 horas presenciais de enfermeiro e 24 horas de médico socorrista) para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU Avançado, que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículo tripulado por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação Médica das Urgências,	12 meses		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

	durante às 24 horas do dia e 7 dias por semana. Prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipes, bem como o gerenciamento e a execução das atividades a serem desenvolvidas no Serviço de Atendimento Móvel às urgências – SAMU Avançado do Município de Ronda Alta/RS, fazendo parte de um sistema regionalizado e hierarquizado e qualificado.			
--	---	--	--	--

A atuação da equipe ocorrerá mediante acionamento via Central de Regulação Médica das Urgências, pelo número 192, em regime de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026**, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026**, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. A CONTRATADA se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes do presente contrato.

3.2. De maneira alguma o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus empregados.

3.3. O objeto deverá ser executado pela própria CONTRATADA, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Ronda Alta/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação: 2196 – SAMU Avançado recursos próprios

Dotação: 0902 10 302 0047 2196 339039 00 00 00 00 1500

Ação: 2197 – SAMU Avançado custeado com recursos federais através do Fundo Nacional de Saúde

Dotação: 0901 10 302 0047 2197 339039 00 00 00 00 1600

Ação: 2198 – SAMU Avançado custeado com recursos estadual através do Fundo Estadual de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Dotação: 0901 10 302 0047 2198 339039 00 00 00 00 1621

Ação: 2061 – SAMU Avançado custeado com recursos municipal

Dotação: 0902 10 302 0047 2061 339039 00 00 00 00 1500

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$......

5.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5.3. No pagamento serão utilizados recursos de repasse da União e do Estado, além de recursos próprios, portanto, após recebimentos dos recursos advindos da União e do Estado, será efetuado pagamento através de transferência bancária em conta corrente ou TED, sempre no mês subsequente a execução dos serviços e a emissão de Nota Fiscal.

5.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **número do processo, número do pregão eletrônico e do contrato**, a fim de se acelerar a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.6. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML e o arquivo DANFE em PDF, deverão ser encaminhados para os e-mails: empenhos@rondaalta.rs.gov.br, saude@rondaalta.rs.gov.br e secsaude@rondaalta.rs.gov.br.

5.7. O pagamento das parcelas devidas estará condicionado à apresentação pela licitante vencedora das guias de recolhimento dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus prestadores de serviços do mês anterior, a qual deverá ser apresentada em separado e relativamente aos prestadores de serviço deste contrato.

5.8. A Administração Municipal fará a retenção do ISS sobre o total dos serviços prestados no mês em curso, nos casos em que compete, na forma da Lei.

5.9. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade e CPF e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

5.10. A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original ou cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a) cópia da guia de recolhimento do ISSQN da Prefeitura Municipal de Ronda Alta – RS, referente ao mês anterior;

b) cópia da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;

c) cópia da guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do CONTRATANTE e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam; e

d) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS juntamente com a Relação de Empregados referentes ao contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

e) No pagamento de cada fatura, o contratante deduzirá diretamente os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e o ISSQN Municipal nos casos em que compete, na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Nelci Antônio Martinelli que, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo, a empresa vencedora, como condição para contratação, deverá apresentar as seguintes qualificações técnicas para Habilitação em até no máximo 10 (dez) dias úteis:

- a) Relação de Profissionais (Condutores, Enfermeiros e Médicos) que desempenharão as funções contratadas junto ao SAMU Avançado;
- b) Comprovante de registro dos profissionais que exercerão as funções contratadas junto aos referidos conselhos de classe competentes (CRM e COREN), no caso dos condutores, a carteira nacional de habilitação com categoria obrigatória para função;
- c) Prova de vínculo dos PROFISSIONAIS com a empresa licitante, no caso de empregado – anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio – anexar cópia do Contrato Social e alterações; no caso de contratado – anexar contrato de prestação de serviços;

7.2. A não apresentação dos documentos solicitados, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3. Após a apresentação dos documentos solicitados, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante sistema eletrônico 1Doc, utilizado pela Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS.

7.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

7.6. Após a assinatura do contrato os serviços terão início imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2014.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

8.4. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

9.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

9.2.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

9.2.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

9.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.2.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

9.2.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

9.2.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

9.3. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9.4. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.5. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

9.6. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, aquele que melhor atender o interesse público, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.

11.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação, aluguel, mobiliário, equipamentos e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

11.3. Manter-se durante toda a vigência do Contrato resultante do presente Pregão Eletrônico, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Para prestação dos serviços descritos no objeto do presente Edital, a CONTRATADA deverá apresentar profissionais habilitados junto ao Conselho de classe, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos equipamentos e veículos utilizados na execução do serviço.

11.5. A CONTRATADA deverá fornecer a equipe técnica necessária para o desempenho das atividades, primando sempre pela qualidade e quantitativo suficiente de acordo com as especificações contidas nas legislações e normativas do SAMU Avançado.

11.6. A CONTRATADA deverá substituir, a qualquer tempo, o profissional que não esteja desempenhando as funções determinadas ou correspondendo às necessidades do CONTRATANTE, nos casos de falta do profissional a CONTRATADA deverá providenciar à sua imediata substituição, com vistas a garantir a continuidade dos serviços contratados, sem causar prejuízo ao CONTRATANTE.

11.7. Cabe à CONTRATADA dispor de profissionais capacitados para supervisionar as atividades dos prestadores de serviço, fornecendo a CONTRATANTE, mensalmente, relatórios dos dados públicos dos atendimentos realizado.

11.8. Cumprir com todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.

11.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

11.10. **A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou indenização não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.**

11.11. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

11.12. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução dos serviços, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos, respondendo a CONTRATADA por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução dos serviços.

11.13. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução dos serviços, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações à que houver dado causa.

11.14. Assumir compromisso formal de executar todos os serviços com perfeição e acuidade, executando-os de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a treinamentos constantes.

11.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

11.16. A CONTRATADA fica na obrigação de fornecer e de prestar a manutenção e conservação dos equipamentos, uniformes e demais materiais médicos, EPI's, curativos, medicamentos conforme nota técnica do SAMU.

11.17. O local para Base, bem como, seu aluguel, manutenção e conservação, mobiliário e equipamentos, além de seguro (se for o caso) ficam a cargo da CONTRATADA.

11.18. A CONTRATADA precisa realizar o serviço que tem como objetivo chegar precocemente a vítima após ter um agravo a sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação Médica das urgências, conforme disposto no art. 2º, I da Portaria GM/MS n. 2.026 de 24 de agosto de 2011.

21.18.1 O primeiro atendimento será prestado no hospital de referência mais próximo, e em conformidade com o Plano Regional de Urgências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

12. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1. Acompanhar a execução do serviço, fiscalizar e gerir, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e do gestor do contrato que fará a gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital.

12.2. Efetuar o pagamento acordado, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço executado.

12.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

12.5. Responsabilizar-se com as despesas relacionadas ao veículo Ambulância do SAMU Avançado, pneus, seguro, combustível, e lubrificantes necessários a conservação e funcionamento da viatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Municipal, especialmente, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

13.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 13.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

13.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

13.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

13.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

13.12. O Município poderá determinar a paralisação do serviço por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

13.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

13.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

13.15. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura da Assessora Técnico Científico, LUCIANA APARECIDA DE MORAES e da Enfermeira CARINA HIROMI SATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.6. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.7. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

14.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Apuração de Indenizações e multas.

15.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual de 20% do valor deste contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total deste contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato.

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 16.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 1.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.
- 1.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
- 1.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 1.4. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.
- 1.5. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:
 - I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
 - II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 1.6. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

1.7. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos.

1.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

17.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ronda Alta/RS, dede 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA (MODELO)

DECLARAMOS, para os devidos fins, nos termos do **EDITAL DE Pregão Eletrônico N° 015/2026, Processo Licitatório n° 041/2026**, que a Empresa visitou o município de Ronda Alta/RS e está ciente das condições estabelecidas para execução do objeto da referida licitação, no dia de de 2026. Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) tomou ciência das condições atuais do local, suas instalações e serviços a serem realizados.

Ronda Alta/RS,de de 2026.

Assinatura do representante Legal da empresa licitante

Assinatura do Responsável Técnico da empresa licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO NÃO VISITA TÉCNICA (MODELO)

DECLARAMOS, para os devidos fins, nos termos do **EDITAL DE Pregão Eletrônico Nº 015/2026**, **Processo Licitatório nº 041/2026**, que a Empresa

..... OPTOU POR NÃO fazer Visita no município de Ronda Alta/RS e está ciente das condições estabelecidas para execução do objeto da referida licitação, e que têm pleno conhecimento do local e das condições necessárias à execução dos serviços.

Ronda Alta/RS,de de 2026.

Assinatura do representante Legal da empresa licitante

Assinatura do Responsável Técnico da empresa licitante